Fls. 09

PREFEITURA DE
BELTRÃO - PARANÁ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Art. 5º A autorização pelo gestor responsável pela entrega dos equipamentos de assistência e mobilidade ao beneficiário somente se concretiza após a comprovação dos documentos fixados no art. 4º deste Lei.

Art. 6º Ao receber o equipamento, o beneficiário deverá firmar declaração na qual conste as características da cadeira, modelo, medida, medidor, CMTC, o estado que o mesmo se encontra e, posteriormente, a devolução na Administração do bem não for mais utilizado pelo paciente, com a assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 7º Cabem ao beneficiário arcar com os custos de manutenção dos equipamentos cedidos com comodato.

Art. 8º As despesas decorrentes da realização do presente lei correm por conta de dotações orçamentárias do Fundo do Desenvolvimento Social de Beltrão Novo - FUNBEL.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Beltrão novo, 14 de agosto de 2022

Wagner dos Santos Carneiro - MADONNO
PREFEITO MUNICIPAL